

Santo André, 10 de novembro de 2021.

De: Assistente Jurídico Legislativo - 01

Para: Núcleo de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 7213/2021

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 165/2021

Autoria: Ver. Dr. Marcos Pinchiari

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 165/21, que autoriza Poder Executivo constituir mais dois Conselhos Tutelar, no Município de Santo André, em atenção a assegurar e garantir com prioridade absoluta os direitos inerentes ao público infante juvenil.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Devolvido a Pedido

Descrição:

PROJETO DE LEI CM Nº 165/2021

PROCESSO Nº 7231/21

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Dr. Marcos Pinchiari, Renatinho do Conselho e Toninho Caiçara, autorizando o Poder Executivo Municipal a constituir mais dois Conselhos Tutelares, com intuito de atender aos direitos inerentes ao Público infante juvenil.

Embora a matéria seja de competência municipal, quanto à iniciativa do projeto deve ser observada a Lei Orgânica do Município de Santo André, que estabelece o rol das matérias de **iniciativa exclusiva do Prefeito**, que inclui os projetos que disponham sobre atribuições de secretarias (**art. 42, VI**).





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Salientamos, porém, que a matéria poderá ser encaminhada ao Prefeito Municipal pela via da **indicação**, instrumento propício ao desempenho da atividade de assessoramento governamental cometida ao Poder Legislativo e expressamente prevista no artigo 145 do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, entendemos ser a presente propositura **ILEGAL E INCONSTITUCIONAL**, ressaltando que a matéria exige **quorum** de 2/3, nos termos do Artigo 36, §2º VII, da Lei Orgânica do Município.

Caso esta Douta Comissão de Justiça compartilhe do mesmo entendimento, apontamos para a observância da regra regimental disposta no §1º do artigo 54, que determina o **imediato arquivamento das matérias julgadas inconstitucionais pela Comissão de Justiça e Redação**.

Éo parecer, s.m.j.

Próxima Fase: Analisar Providências

Ana Paula Guimarães Cristofi

Assistente Jurídico-Legislativo

